



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.169

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Julho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.394 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 3º do art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o fabricante ou importador fica obrigado a enviar, por meio eletrônico, diretamente ou por meio de suas entidades representativas, à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, as tabelas atualizadas de preços sugeridos dos produtos de sua fabricação, praticados pelo varejo, para o endereço eletrônico sorvetes.gostex@sefaz.pb.gov.br, contendo, no mínimo, a codificação do produto, a descrição comercial e o valor unitário, no prazo de 10 (dez) dias após a alteração efetivada dos preços de seus produtos;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.395 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de regulamentar, em caráter extraordinário, a forma de tributação do ICMS nas operações de venda de Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) realizadas pelos estabelecimentos industriais, inscritos como sujeito passivo por substituição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, diretamente para postos revendedores de combustíveis, cuja comercialização seja autorizada pela legislação tributária ou por decisão judicial;

Considerando a regressão atípica na atividade econômica do setor sucroalcooleiro decorrentes da disseminação global da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída, excepcionalmente, a condição de sujeito passivo por substituição, em relação ao lançamento e recolhimento do ICMS incidente nas operações interestaduais com Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC), ao estabelecimento industrial que, por autorização prevista na legislação tributária ou por meio de decisão judicial, promover saída interestadual tendo como destinatário estabelecimento com atividade de posto revendedor de combustíveis neste Estado.

§ 1º Os estabelecimentos industriais remetentes de AEHC de que trata o “caput” deste artigo ficam obrigados à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB - como sujeitos passivos por substituição.

§ 2º Para fins do “caput” deste artigo, a condição de sujeito passivo por substituição abrange desde a operação que o remetente realizar, até a destinada ao consumidor final, assegurado o recolhimento do imposto devido a este Estado.

Art. 2º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes de que trata o art. 1º deste Decreto será o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPPF) estabelecido para o Estado da Paraíba, constante de Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O recolhimento do imposto ao Estado da Paraíba será efetuado antes da entrada da mercadoria no território paraibano por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ficando o remetente obrigado a circular com o comprovante do ICMS Substituição Tributária recolhido.

§ 2º Será emitida uma única GNRE para cada documento fiscal, que apresentará:

I - como contribuinte, a razão social do estabelecimento remetente e a sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB;

II - no campo observações, a razão social, a inscrição estadual do destinatário e o número do documento fiscal que deu origem ao recolhimento.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplicar-se-á sem prejuízo das demais disposições pertinentes à substituição tributária previstas na legislação estadual.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB poderá:

I - na forma que couber, adotar o disposto neste Decreto para as operações internas;

II - editar normas adicionais à operacionalização deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.396 de 29 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.650.000,00** (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	100	14.000.000,00
	3190.03	100	650.000,00
TOTAL			14.650.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	14.650.000,00
TOTAL			14.650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.397 de 29 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220101.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA E COROS	3390.36	100	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.398 de 29 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, inciso III, e 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00100.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 19.950.000,00** (dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	119	13.300.000,00
	3190.13	119	3.325.000,00
	3191.13	119	3.325.000,00
TOTAL			19.950.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.399 de 29 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00101.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 62.500.000,00** (sessenta e dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	60.000.000,00
	3190.13	110	2.500.000,00
TOTAL			62.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	110	11.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	11.000.000,00
	3390.39	110	5.500.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	3.000.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.39	110	10.000.000,00
10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	110	5.000.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	11.000.000,00
	4490.52	110	4.000.000,00
TOTAL			62.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.400 de 29 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.360.800,00** (um milhão, trezentos e sessenta mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	1.360.800,00
TOTAL			1.360.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	1.360.800,00
TOTAL			1.360.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.401 de 29 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.91	158	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.91	158	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.402 de 29 de julho de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	700.000,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	800.000,00
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	3.000.000,00
18.544.5003.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	3.500.000,00
18.544.5003.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490.51	100	2.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.403 de 29 de julho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.635.000,00** (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.08	270	50.000,00
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	3390.40	270	2.500.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.40	270	1.000.000,00
28.846.0000.0769.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 2º GRAU	3390.92	270	50.000,00
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 1º GRAU	3390.92	270	35.000,00
TOTAL			3.635.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	270	1.135.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	270	2.500.000,00
TOTAL			3.635.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.284

João Pessoa, 29 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC,

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
MARTA SOARES FERNANDES	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE RADIO E TV	CAS-6
ANA OTILIA DE GUADALUPE MEIRA	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-6


Ato Governamental nº 2.285

João Pessoa, 29 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, alterada pela Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, definidos neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANA OTILIA DE GUADALUPE MEIRA	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE RADIO E TV	CAS-6
MARTA SOARES FERNANDES	ASSISTENTE TECNICO DA DIRETORIA DE MIDIA IMPRESSA	CAS-6


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 231/2020/SEAD.

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 012/2020/SEAD/SEDH/ESPEP visa **contratação temporária de pessoal**, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 10 (dez) vagas** para compor a equipe estadual do Serviço da Política para Egresso do Sistema Penitenciário – Escritório Social/Patronato.

RESOLVE constituir a Comissão Central para realização do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP composta por IVANILDA MATIAS GENTLE, matrícula nº 171.338-8; MARLENE RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº; 94.870-5; THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES, matrícula nº 187.378-4; AMANDA KARLA DE SOUSA, matrícula nº 178.864-7 e ANNA PAULA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 189.123-5; para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos inerentes ao processo em tela.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 242/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 29-07-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20009324-0	PM	516.817-1	Nº 732/2020/ASJUR	ANTONIO MARTINS BARBOSA
20009618-4	PM	517.455-4	Nº 736/2020/ASJUR	ARNALDO FERREIRA SANTANA
20009322-3	PM	516.833-3	Nº 716/2020/ASJUR	EDMILSON TRAJANO DOS SANTOS
20009320-7	PM	516.276-9	Nº 725/2020/ASJUR	EMIDIO MAURICIO MONTEIRO
20009327-4	PM	517.871-1	Nº 738/2020/ASJUR	FRANCISCO JOSE RIBEIRO DA SILVA
20008825-4	PM	517.515-1	Nº 734/2020/ASJUR	GISIVALDO LOPES DA SILVA
20009321-5	PM	518.201-8	Nº 731/2020/ASJUR	JOAO ALVES PEREIRA
20009330-4	PM	520.138-1	Nº 737/2020/ASJUR	LINALDO GOMES SATURNO
20009223-5	PM	517.542-9	Nº 714/2020/ASJUR	OLIVIO DE ALMEIDA FILHO
20008830-1	PM	516.918-6	Nº 718/2020/ASJUR	PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA
20009326-8	PM	517.886-0	Nº 729/2020/ASJUR	SERGIO LUIZ BERNARDO DA SILVA
20008831-9	PM	518.992-6	Nº 739/2020/ASJUR	SEVERINO RAMOS BESERRA


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº588

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7, **CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA**, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0032289-6/2019** e Apenso nº **0032287-4/2019**, quem por objetivo irregularidades no âmbito do Conselho Escolar da ECIT Presidente João Goulart, localizada em João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº597

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve**:

Designar as servidoras **NATHÁLYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS**, matrícula nº 617.395-1, **POLLYANA CAMILO FERREIRA**, matrícula nº 617.232-6, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0012899-2/2020**, quem por objetivo apurarsuposto caso de assédio moral cometido no âmbito da E.E.E.F.M. Ademar Veloso da Silveira, localizada em Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº 598

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MICHELLY MEDEIROS SILVA, matrícula nº 613.964-7, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 000500-5/2020, que tem por objetivo apurar suposto furto ocorrido nas dependências da ESPEP, localizada em João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 599

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MICHELLY MEDEIROS SILVA, matrícula nº 613.964-7, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0005580-0/2020, que tem por objetivo apurar suposto furto ocorrido nas dependências da ECIT Enéas de Carvalho, localizada no município de Santa Rita/PB.

PORTARIA Nº 600

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0017314-7/2019, que tem por objetivo apurar denúncia acerca de supostas irregularidades cometidas na gestão da E.E.E.F. Álvaro Machado, localizada em Areia/PB.

PORTARIA Nº 601

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0009325-1/2020, que tem por objetivo apurar denúncia de suposta conduta inadequada de professora lotada na ECIT Monsenhor Pedro Anísio Bezerra Dantas, localizada no município de João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 602

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0022097-2/2019, que tem por objetivo apurar a autoria do desaparecimento de aparelhos de som pertencentes a SEECT/PB, e que estavam cedidos à Gerência de Bandas Escolares da Paraíba.

PORTARIA Nº 603

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0024116-5/2019, que tem por objetivo apurar o recebimento indevido de proventos por parte do servidor Thiago Francisco Bento da Silva, ex-servidora SEECT/PB.

PORTARIA Nº 604

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0016987-4/2019, e Processo de Instrução nº 0018173-2/2019, resolve:

1. Determinar o registro da penalidade de **SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS**, com

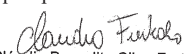
fulcro no Art. 119, §2º, ao ex-servidor **Wedfabio Finizola Costa** – matrícula nº **641.265-3**, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I e IX da Lei Complementar nº 58/2013, pois o mesmo já teve seu contrato com a Administração Pública encerrado em 01/10/2019, tendo em vista que ficou configurado que o referido cometeu condutas inadequadas no exercício de sua função durante o tempo em que esteve lecionando na E.E.E.F.M. PROFESSOR JOSÉ BAPTISTA DE MELLO, evitando-se, assim, que o acusado seja beneficiado posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

PORTARIA Nº 609

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0009197-8/2020, e Processo de Instrução nº 0012370-4/2020, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência de provas que apontem a autoria do agente causador da prática do delito.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA/SUDEMA Nº 47/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 23.832, de 27 de dezembro de 2002, que cria a Área de Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando Art. 29 Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Considerando o artigo 7, § 1º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Proteção Integral.

Considerando que esta Unidade se encontra em processo de montagem de seu Plano de Manejo, não sendo conveniente a realização de mudanças no decorrer deste procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, a composição do Conselho Gestor do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA), sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

a) 02 (dois) representantes da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

TRURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 01 (um) representante da SECRETARIA DE TURISMO DE SOUSA, sendo

01 (um) Titular e 01 (um) representante da CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, como suplente;

d) 02 (dois) representantes do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (IPHAEP), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E

ARTÍSTICO NACIONAL NA PARAÍBA (IPHAN), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

f) 01 (um) representante do BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ES-

TADO DA PARAÍBA (BPAMB), sendo titular e 01 (um) representantes do 6º BATALHÃO DE BOM-

BEIROS MILITAR, sendo 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 02 (dois) representantes da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS

ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA (AES), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes da AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – GE-

RÊNCIA REGIONAL (ANM) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

j) 02 (dois) representantes da SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da ONG MOVIMENTO DE PRESERVAÇÃO DO VALE DOS DINOSAÚROS (MOVISSAUROS) sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 01 (um) representante da CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS sendo titular e 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOUSA (ACES) sendo suplente;

c) 02 (dois) representantes do BANCO DO NORDESTE sendo 01 (um) Titular e

01 (um) Suplente;

d) 02 (dois) representantes da ONG ACAUÁ PRODUÇÕES CULTURAIS sendo



01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

e) 02 (dois) representantes do **SINDICATO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUSA (SINDPROMS)** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

f) 02 (dois) representantes do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

g) 02 (dois) representantes do **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 02 (dois) representantes da **ONG ANJOS INDEPENDENTES PROTETORES DOS ANIMAIS (AIPAN)** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

i) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO CIDADÃO E MEIO AMBIENTE (ADECON)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

j) 02 (dois) representantes da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SOUSA (FMS)** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição demembro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da Sudema.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N°48/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Naufrágio Queimado.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando Art. 15, §5º disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1ºFica definida, a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

b) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRÍCOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA (BPAMB)**, sendo titular e 01 (um) suplente;

f) 02 (dois) representantes do **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 02 (dois) representantes da **Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo (SEMAPA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

j) 02 (dois) representantes da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

k) 02 (dois) representantes da **CAPITANIA DOS PORTOS** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO-GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da **Associação dos Proprietários de Embarcações Turística do Estado da Paraíba (APETEP)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes **Sindicato dos Guias Turísticos da Paraíba (SINGTUR)** sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;

c) 02 (dois) representantes da **Associação Brasileira de Agencia de Viagem**

(**ABAV**) sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d) 02 (dois) representantes da **Colônia dos Pescadores z2 Cabedelo** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

e) 02 (dois) representantes da **Colônia dos Pescadores Z3 João Pessoa**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

f) 02 (dois) representantes da **Associação de Pesca Amadora Embarcada e caça subaquática (APA ECS)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da **Operadora de Mergulho Filho dos Mares**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

h) 02 (dois) representantes da **Associação Náutica da Paraíba (ANPB)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes da **Fundação Mamíferos Aquáticos** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

j) 02 (dois) representantes do **AQUÁRIO**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

k) 02 (dois) representantes do **COPERBUGGY**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

l) 02 (dois) representantes do **Caribessa**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;

m) 02 (dois) representantes do **GUAJIRU**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição demembro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA N°48/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 38.931, de 28 de dezembro de 2018, que cria a Área de Proteção Naufrágio Queimado.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando Art. 15, §5º disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1ºFica definida, a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

b) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRÍCOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA (BPAMB)**, sendo titular e 01 (um) suplente;

f) 02 (dois) representantes do **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

h) 02 (dois) representantes da **Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo (SEMAPA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

i) 02 (dois) representantes do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

j) 02 (dois) representantes da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

k) 02 (dois) representantes da **CAPITANIA DOS PORTOS** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO-GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da **Associação dos Proprietários de Embarcações Turística do Estado da Paraíba (APETEP)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

- b) 02 (dois) representantes **Sindicato dos Guias Turísticos da Paraíba (SING-TUR)** sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;
- c) 02 (dois) representantes da **Associação Brasileira de Agencia de Viagem (ABAV)** sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- d) 02 (dois) representantes da **Colônia dos Pescadores z2 Cabedelos** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- e) 02 (dois) representantes da **Colônia dos Pescadores Z3 João Pessoa**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- f) 02 (dois) representantes da **Associação de Pesca Amadora Embarcada e caça subaquática (APAECs)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- g) 02 (dois) representantes da **Operadora de Mergulho Filho dos Mares**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- h) 02 (dois) representantes da **Associação Náutica da Paraíba (ANPB)** sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- i) 02 (dois) representantes da **Fundação Mamíferos Aquáticos** sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- j) 02 (dois) representantes do **AQUÁRIO**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- k) 02 (dois) representantes do **COPERBUGGY**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- l) 02 (dois) representantes do **Caribessa**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente;
- m) 02 (dois) representantes do **GUAJIRU**, sendo 01(um) Titular e 01(um) Suplente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição demembro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função dos membros do Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº050/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 21.252, de 28 de Agosto de 2000, que cria o Parque Estadual Mata do Xém-xém, e dá outras providências;

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando Art. 29 Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Considerando o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Proteção Integral.

Considerando que esta Unidade encontra-se em processo de montagem de seu Plano de Manejo, não sendo conveniente a realização de mudanças no decorrer deste procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, a composição do Conselho Gestor do Parque Estadual da Mata do Xém-Xém, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

- a) 02 (dois) representantes da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- b) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAYEUX (SEMABY)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) Suplente;
- d) 01 (um) representante da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)** sendo Titular e Suplente;
- e) 01 (um) representante da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO (PBTur)**, como Titular e Suplente;
- f) 02 (dois) representantes do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA (IPHAEP)** sendo um titular e 01 suplente;
- g) 02 (dois) representantes do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NA PARAÍBA (IPHAN)** sendo um Titular e um Suplente;
- h) 01 (um) representante da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEDH)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) representante da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)**, sendo 01 (um) Suplente;
- i) 01 (um) representante do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ES-**

TADO DA PARAÍBA (BPamb), sendo titular e 01 (um) representante do 6º **BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, sendo suplente;

j) 02 (dois) representantes da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)**, sendo 01 titular e 01 Suplente;

k) 02 representantes da **AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA (AES)** sendo 01 titular e 01 suplente;

l) 02 (dois) representantes da **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

m) 02 (dois) representantes da **GESTÃO UNIFICADA INTERPA-EMEP-EMATER**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

n) 02 (dois) representantes da **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGás)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO GOVERNAMENTAL:

a) 02 (dois) representantes da **FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS MARGARIDA MARIA ALVES (FDDHMMMA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes da **UNIÃO BAYEUENSE DAS ENTIDADES SOCIAIS (UBEYS)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da **ONG FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DO MANGUEZAL**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes da **ALPHAVILLE URBANISMO S.A.**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 02 (dois) representantes da **SOLAR JOANNA DE ÂNGELIS**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição demembro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Diretoria-Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função de membro de Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SUDEMA Nº051/2020

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA de Tambaba.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando O Decreto Estadual nº 22.884, de 25 de Março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental Tambaba.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando Art. 15, § 5º disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental, conforme listagem presente neste Artigo, com a finalidade de contribuir para o cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO/ GOVERNAMENTAL:

- a) 02 (dois) representantes da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- b) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (SEIRHMA)**, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;
- c) 02 (dois) representantes do **BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA (BPamb)**, sendo titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO – SETDE**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- f) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO CONDE**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- g) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CONDE**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- h) 02 (dois) representantes da **SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- i) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CONDE**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- j) 02 (dois) representantes da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PITIMBU**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;



II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/ NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 02 (dois) representantes da **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DO TURISMO COSTA DO CONDE**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da **PARAÍBA COOPERBURGGY**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA, ARTE E MEIO AMBIENTE-AACAMA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da **ANDA BRASIL PARAÍBA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- f) 02 (dois) representantes da **SOCIEDADE NATURISTA DE TAMBABA-SO-NATA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- g) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE TABATINGA-AMATA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- h) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA-APAN**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- i) 02 (dois) representantes da **ASSOCIAÇÃO GUAJIRU**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- j) 02 (dois) representantes da **FEDERAÇÃO CULTURAL PARAIBA DE UMBANDA E CANDOMBLÉ**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;
- k) 02 (dois) representantes do **ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA**, sendo 01 titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades listadas nos incisos I e II do artigo anterior poderão solicitar a substituição de membro efetivo indicado, ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e à Coordenadoria de Estudos Ambientais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 2º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos empossados por ato da Diretoria-Superintendência da SUDEMA.

Art. 3º A função de membro de Conselho Gestor é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá, sempre que houver a necessidade de embasamento técnico, recorrer a entidades ou profissionais técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico, cultural e turístico, preferencialmente de forma voluntária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor-Superintendente da SUDEMA

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/011/2020

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2020.

O Presidente do Conselho Universitário– CONSUNI, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0332/2020	Remaneja as vagas remanescentes ofertadas para o Auxílio Conectividade – Acesso à Internet em Caráter Emergencial (Modalidade I) para o Auxílio Conectividade – Aquisição de Equipamentos (Modalidade II).

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA Nº 007/2020

João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Regulamenta, no âmbito da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em cumprimento a RDC ANVISA 36/2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

A Diretora Geral da AGEVISA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º: Nomear os membros do Núcleo de Segurança do Paciente da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, conferindo-lhes autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde de todo o território estadual:

Vivian de Oliveira Lopes - Coordenadora do NSP VISA;

Geraldo Moreira de Menezes - Suplente da Coordenação do NSP VISA

Mariceli Barbosa de Souza - Membro NSP VISA

Oswaldo José Guerra Guimarães- Membro NSP VISA

Luciana de Araújo Coutinho - Membro NSP VISA

Andrea Cláudia Cardoso Rocha - Membro NSP VISA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jória Viana Guerreiro
Diretora Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 171/2020/DS

João Pessoa, 28 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **WILSON VIEIRA LOPES** do cargo de Chefe do Posto de Trânsito localizado no município de São José de Piranhas, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 172/2020/DS

João Pessoa, 28 de Julho de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **MARIANA FIRMINO VIEIRA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de São José de Piranhas, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 133/2020/GS

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0; **ORLEY NUNES DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0 e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, o primeiro ocupando cargo comissionado e os dois últimos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL SANTA PAULA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 29/2020**, firmado com a **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA – (Processo Administrativo SUPLAN nº 765/2020)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 134/2020/GS

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir uma Comissão integrada pelas Engenheiras **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula nº 770.445-3, inscrita no CPF sob o nº 108.446.126-93, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Diretora Superintendente e **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e pelo Engenheiro **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.I.F. PROFESSOR ORLANDO CAVALCANTI GOMES EM JOÃO**

PESSOA/PB, objeto do Contrato PJU nº 74/2018, firmado com a SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP – (Processo Administrativo SUPLAN nº 2363/2017).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA 0135/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de julho de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o ATO nº 017/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LOURIVAL REIS JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.481-0, CPF 065.028.894-76, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de um canal para drenagem pluvial (macrodrenagem) no município de Várzea/PB/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0136/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de julho de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com ATO nº 017/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.478-0, CPF 030.316.204-02, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Ginásio Coberto e Manutenção da Escola E.C.I Arlinda Pessoa da Silva em Juru/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0137/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de julho de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com ATO nº 017/2020-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, Símbolo CAS-3, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) em Patos/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0497**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003879-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JORGE DE SOUSA ROLIM**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **89.276-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0495**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003055-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **PEDRO BATISTA DE CARVALHO**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **115.144-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0478**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003077-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DULCINEIDE LIMA DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **090.543-7**,

lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0482**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002970-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETT DE MENEZES SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **072.660-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0466**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2806-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILDETE LEITE PESSÓA CONSERVA**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº **611.376-1**, lotado (a) no **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0484**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002841-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA LÚCIA FERREIRA LINS**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **128.678-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0439**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001036-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA DE ARAÚJO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **143.812-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 20 de Março de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0483**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002335-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA CIRINO DE LIMA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **143.906-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0489**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002664-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **143.414-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0441**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002298-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA COSTA DE LIMA BRASILEIRO**, no cargo de **Atendente**, matrícula nº **149.620-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de Março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0488

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003235-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **141.329-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0467

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8065-19, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAS ao servidor, **RONALDO DA NÓBREGA ARCOVERDE**, no cargo de **Assistente de Contabilidade**, matrícula nº **150.726-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 40º, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03.
João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0487

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002828-20, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO NÓBREGA SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **143.028-9**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.
João Pessoa, 14 de Julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido / Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

Portaria Conjunta nº 133

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOf/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, relativo à PARA COBERTURA DOS CONTRATOS FIRMADOS POR FORÇA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SEAFDS/PROCASE E A SEIRHMA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2020 PARA INSTALAÇÃO DE 123 CATAVENTOS COM KITS COMPLETOS POR GOTEJAMENTO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 338 POÇOS COM CATAVENTOS E KIT COMPLETOS POR GOTEJAMENTO E 60 DESSALINIZADORES.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1771	0287	4490	51	148	00130	48.000,00
TOTAL											48.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


LUIZ ALBREQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS


D'usdele Queirós Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 29/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o (a) servidor (a) **GENIRA PEREIRA DA COSTA - matrícula nº. 176.922-7**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00.
João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 30/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o (a) servidor (a) **ANA VERÔNICA PEREIRA SALES - matrícula nº. 169.677-7**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00.
João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 31/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o (a) servidor (a) **ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO - matrícula nº. 176.254-1**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00.
João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

MANDATO DE CITAÇÃO 32/2020

Processo Inicial nº 0032703-6/2015, 0036154-1/2015, 0038243-2/2015, 0038558-2/2015, 0000791-8/2015, 0005475-3/2016, 0005484-3/2016, 0018223-7/2017, 0018225-0/2017, 0007319-2/2016, 0006972-6/2017, 0007319-6/2016, 0006972-6/2016

Processo de Instrução nº 0013262-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITARo** (a) servidor (a) **LEÔNIO FAUSTINO DA LUZ - matrícula nº. 145.143-0**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00.

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT - PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP/ ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano e da Escola do Serviço Público da Paraíba, tornam público para conhecimento dos (as) interessados (as) a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal**, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991 **objetivando o preenchimento de 10 (dez) vagas** para compor a equipe estadual do Serviço da Política para Egresso do Sistema Penitenciário – Escritório Social/Patronato, tendo como normativas a Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1984, o escopo do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, a Política de Assistência Social e demais normativas que regem o fortalecimento das políticas para pessoas egressas do sistema prisional.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A origem do recurso de financiamento é proveniente do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN via convênio nº 891060/2019 firmado junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH para implementação do Escritório Social e contratação dos profissionais para as funções de Assistente Social (03), Psicólogo (a) (03), Pedagogo (a) (02) e Advogado (a) (02), no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujas especificidades de atuação encontram-se descritas no anexo I, deste Edital.

1.2. O Edital do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível, para consulta, no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba - Portal da Cidadania: <http://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP **visando à contratação temporária de 10 (dez) profissionais** para o exercício das funções indicadas no anexo 01 (um) e **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar do Resultado Final do certame, com base no art. 14, § 1º, da Lei Estadual 5.391/1991, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado terá caráter eliminatório e classificatório a partir das seguintes fases: 1) – Análise de Currículo (eliminatório) e 2) Entrevista Técnica (classificatório e eliminatório), conforme período informado no Cronograma e critérios estabelecidos no anexo I.

1.5. Cada candidato (a) concorre à vaga/função para o qual se inscreveu, **não podendo concorrer a duas funções simultaneamente, e nem mudar, posteriormente, de função.**

1.6. A contratação dos (as) candidatos (as) classificados (as) nas vagas será fundamentada no art. 13, V, da Lei Estadual nº 5.391/1991, sendo a remuneração pelos serviços prestados, proveniente do Convênio 891060/2019/DEPEN/SEDH – Item 5.

1.7. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado na data provável constante no **Cronograma**, deste Edital.

1.8. A inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, implica no conhecimento e **tácita aceitação**, pelo candidato, das **condições estabelecidas neste Edital**, não podendo portanto o candidato, alegar desconhecimento.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Dos critérios para a participação no processo seletivo:

- comprovação da Graduação referente à função a qual deseja concorrer;
- experiência de atuação profissional em Políticas Penais ou cursos de atualização na área de Políticas Penais e/ou Direitos Humanos, Gênero, Diversidade e Relações Étnico Racial;
- residir ou comprometer-se a residir na cidade ou região administrativa onde irá atuar profissionalmente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas **exclusivamente** via internet por meio do Portal da Cidadania, no seguinte link: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>, em que o (a) candidato (a) deverá cadastrar-se na plataforma, acessar a aba “Concursos e Seleções” e efetuar inscrição nesta Seleção.

3.2. As inscrições deverão ocorrer unicamente, **no horário de 8h00 do dia 30 de julho de 2020 às 23h59min do dia 1º de agosto de 2020.**

3.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição (vaga/função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como a única válida.

3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com o **subitem 4.2** deste Edital ou que apresentar informações inverídicas.

3.5. A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com formatação diferente da exigida no **subitem 4.1**, deste Edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos subitens 4.2 e 4.3, **exclusivamente em PDF**, no tamanho de até **10MB**.

4.2. Documentos Pessoais

- Documento de identificação (RG/CNH/Identidade Profissional) frente e verso;
- PIS/PASEP/NIT;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**), frente e verso;
- Título de Eleitor com comprovantes da última votação ou Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

4.3. Documentos e Títulos

- Diploma de Graduação, **frente e verso**, reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão do Curso (até 180 dias da conclusão);
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Doutorado, Mestrado, Residência e Especialização) nas áreas de conhecimento necessária para a atuação na função para efeitos de pontuação;
- Cursos específicos na área de Políticas Penais e/ou Direitos Humanos e/ou Gênero, Diversidade Relações Étnico Racial para efeito de pontuação – inserir apenas certificados que possam pontuar nessa seleção de acordo com o **anexo II**;
- Comprovação de Experiência Profissional:

• Para efeito de comprovação do exercício profissional em Instituições Públicas deve-se anexar: Portaria de Nomeação expedida pelo Gestor Público, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão de Lotação, que comprove data de admissão e/ou data da demissão para pontuação. Serão aceitas apenas experiências profissionais nas áreas Educação, Assistência Social, Direito, Direitos Humanos, Políticas Penais, Políticas Públicas;

• Para exercício de atividades profissionais em Empresas Privadas deve-se anexar: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do (a) trabalhador (a), cargo, início e término do contrato e registro do empregador.

4.4. Serão desconsiderados documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a leitura pela comissão.

4.5. O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do **subitem 4.2** terá sua inscrição não habilitada e, por conseguinte, eliminado do certame.

4.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível;

4.7. A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital;

4.8. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e por via postal/fax/correio.

5. DA FUNÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR DA REMUNERAÇÃO;

QUADRO I – Função, Vagas, Carga horária semanal e valor da remuneração.

FUNÇÃO	LOCAL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	João Pessoa	02	30 horas	2.639,10
ASSISTENTE SOCIAL	Campina Grande	01	30 horas	2.639,10
PSICÓLOGO (A)	João Pessoa	02	30 horas	2.827,50
PSICÓLOGO (A)	Campina Grande	01	30 horas	2.827,50
PEDAGOGO (A)	João Pessoa	01	30 horas	2.639,17
PEDAGOGO (A)	Campina Grande	01	30 horas	2.639,17
ADVOGADO (A)	João Pessoa	01	30 horas	3.318,10
ADVOGADO (A)	Campina Grande	01	30 horas	3.318,10
TOTAL		10		

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas: 1) Análise de Currículo (valendo até 5,0 pontos) e; 2) Entrevista (valendo até 5,0 pontos);

6.2. A primeira etapa: Análise do Currículo será de caráter **eliminatório**;

6.3. A segunda etapa: Entrevista, será de caráter **classificatório e eliminatório**;

6.4. Serão eliminados da seleção os candidatos que tiverem atingido uma pontuação inferior a 3,00 (três pontos) para cada Etapa;

6.5. A entrevista será destinada a avaliar as habilidades, conhecimento na área em que irá atuar no serviço do Escritório Social e requisitos necessários para a função escolhida citadas neste edital e terá caráter eliminatório e classificatório;

6.6. A avaliação da entrevista terá como critérios: a) coerência e desenvoltura nas respostas; b) clareza e compreensão acerca da política a qual se destina este Edital c) demonstração de conhecimento técnico a ser abordado de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela comissão de entrevistadores;

6.6.1. No anexo III destaca os assuntos que poderão ser abordados na entrevista, para subsidiar a Comissão Organizadora na avaliação dos (as) candidatos (as) às vagas pretendidas.

6.7. A entrevista será realizada por uma comissão composta de 03 (três) membros;

6.8. A entrevista será agendada e divulgada previamente nos sites da <http://espep.pb.gov.br>, <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/edital> e <http://portaldacidadania.pb.gov.br>, informando local, data e horário;

6.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados e retificações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e <http://espep.pb.gov.br>

6.10. Os (As) candidatos (as) serão ordenados (as) por função em ordem decrescente da nota final, que corresponde ao total dos pontos das 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o dobro do limite das vagas estabelecidas neste Edital, sendo as remanescentes, às previamente estabelecidas, destinadas ao cadastro de reserva;

6.11. Na hipótese de igualdade da nota final serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- Maior pontuação na análise curricular;
- Maior pontuação na entrevista.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O Resultado Preliminar do referido processo será publicado no site da <http://espep.pb.gov.br> e no



<http://portaldacidadania.pb.gov.br> na data constante no Cronograma e caberá interposição de recurso.

7.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo a ordem rigorosa de classificação prevista no subitem 6.12;

7.3. O Resultado Final será publicado na data provável, constante no Cronograma no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico: <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e <http://espep.pb.gov.br>.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado (a) o (a) candidato (a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Ter idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) Maior tempo de experiência na área;

c) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. O prazo para interposição de recurso está discriminado no Cronograma do Processo Seletivo, item 11 do Edital, contados do dia da publicação dos resultados da 1ª etapa do certame, devendo ser encaminhado pelo (a) candidato (a) interessado (a) documento via Portal da Cidadania (<https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>): direcionado a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

9.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia previsto no Cronograma, item 11;

9.3. Os Recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição;

9.4. Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição;

9.5. Recursos fora do prazo indicado no Cronograma serão considerados intempestivos e indeferidos;

9.6. Recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será, preliminarmente, indeferido;

9.7. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos;

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os (As) candidatas (as) aprovados (as) e classificados (as) neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados (as), desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

d) Gozar dos direitos políticos;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) Apresentar cópias autenticadas do RG (carteira de identidade), CPF, PIS/PASEP/NIT, Título de Eleitor (a), Carteira Profissional do Conselho de Classe (em caso de existência deste) e Comprovante de residência atualizado;

g) Apresentar cópia autenticada do Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, por estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC;

h) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e estar com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 70 anos;

i) Não ter sido demitido (a) do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta por justa causa durante os últimos 05 (cinco) anos;

j) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada;

10.2. Excetuam-se a esta regra os casos previstos na Constituição Federal.

10.3. A contratação dar-se-á exclusivamente a critério da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação;

10.4. Estará impedido da contratação, o candidato que:

a) O (A) candidato (a) classificado (a) nas vagas e convocado (a) que não assinar o contrato dentro do prazo legal, será eliminado (a) do processo, prosseguindo-se a contratação do candidato (a) seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação;

b) A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do (a) candidato (a);

c) A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação, até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão a sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele (a) praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para

a realização do Processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

11.2. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações e Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados no site: www.espep.pb.gov.br; e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

11.3. Os questionamentos relativos ao Processo Seletivo do presente Edital deverão ser feito unicamente por meio do telefone 3214-1991, no horário das 08h às 16h30min;

11.4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará a contratação até que as vagas sejam preenchidas, obedecendo a ordem de classificação e do prazo de validade deste Processo;

11.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;

11.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos (as), valendo, para tal fim, a publicação do Resultado Final e Homologação em órgão de divulgação Oficial;

11.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito, a contratação do (a) candidato (a), verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assim como, o não cumprimento das atribuições das funções especificadas neste Edital;

11.8. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	30 de julho a 1º de agosto de 2020
Seleção: 1ª Etapa (análise curricular).	03 a 06 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa	08 de agosto de 2020
Recursos dos candidatos (as) da 1ª etapa	10 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa no site da ESPEP e SEDH	12 de agosto de 2020
Seleção 2ª Etapa – Entrevista	17 a 27 de agosto de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo	1º de setembro de 2020

João Pessoa, 29 de julho de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Amanda Karla de Sousa – SEDH

Anna Paula Batista dos Santos - SEDH

ANEXO I

DAS FUNÇÕES E CONHECIMENTOS BÁSICOS

Assistente Social:

Das funções: realizar atendimento individual e em grupo na perspectiva das atividades interdisciplinares; fomentar, articular e monitorar ações de fortalecimento das identidades individuais e coletivas, prevenção à reincidência de práticas de delitos, identificar fatores de risco e de proteção social presentes nos territórios de origem da pessoa egressa. Mapear, estabelecer e manter parcerias estratégicas para a execução dos encaminhamentos, de forma a garantir a atuação articulada do Escritório Social e encaminhamento das demandas a outras políticas setoriais. Manter diálogo constante com os municípios e órgãos do sistema de garantia de direitos, sobretudo com os serviços de atenção básica, média e alta complexidade quando necessário. Garantir o envolvimento e a participação ativa dos atores estratégicos dos municípios em todas as fases de atenção a pessoa pré-egressa e egressa. Realizar e fomentar ações de mobilização de pré-egressos do sistema prisional, promovendo reuniões, oficinas e levantamento de demandas das pessoas egressas relacionadas à saúde, educação, assistência, qualificação técnica e moradia. Coordenar reuniões, produzir relatórios e documentos técnicos, realizar visitas domiciliares e supervisionar estágio na sua área de formação.

Psicólogo (a):

Das funções: mapear e articular a rede social mista do território de atuação estabelecendo parcerias com a finalidade de discutir e monitorar os casos atendidos, bem como construir intervenções de acompanhamento em conjunto com a rede formal e não formal; identificar as referências comunitárias da região construindo junto a elas estratégias de acompanhamento da pessoa egressa. Realizar análise crítica acerca dos casos acompanhados, das demandas recebidas e da dinâmica local, discussões com a rede social mista, executando as atividades de atendimento individual e familiar; recepcionar, acolher e atender o usuário do serviço, assim como seus familiares. Elaborar relatórios dos atendimentos realizados, primando pela singularização do atendimento; monitorar e discutir em equipe os casos atendidos; planejar, promover estratégias para a construção dos projetos de vida individuais a partir da leitura dos fatores de risco e de proteção, dos fenômenos que envolvem a pessoa egressa do sistema prisional, das violências relacionadas

ao baixo acesso aos direitos, à sociabilidade violenta e ao baixo capital social; desenvolver e acompanhar as ações dos projetos institucionais; participar de reuniões com atores das Políticas Públicas, realizar visitas domiciliares e supervisionar estágio na sua área de formação.

Pedagogo (a):

Das Funções: Acolher, inscrever, atender, acompanhar e fazer encaminhamentos dos egressos junto com a equipe interdisciplinar; realizar atividades em grupos com egressos, pré-egressos e familiares em unidades prisionais, conforme análise e demandas realizar encaminhamentos do público para atendimentos específicos em Programas e serviços da rede formal. Desenvolver projetos que estimulem o aprendizado, estabelecer parcerias nas áreas socioeducacionais e de qualificação técnica; participar das ações do município relacionadas à segurança pública e a temáticas relacionadas à política para egressos; elaborar relatórios de atendimento e de ações; preencher mensalmente o relatório qualitativo e o quantitativo com as informações sobre as atividades realizadas; participar de reuniões com coordenação do serviço; participar de capacitações; elaborar e acompanhar projetos temáticos; lançar informações em planilhas de atendimento/acompanhamento; orientar e supervisionar os estagiários de sua área de formação; entre outras.

Advogado (a):

Das funções: Acolher e conforme análise técnica das demandas realizar os encaminhamentos, analisar convênios para alocação de mão-de-obra; assessorar/orientar sobre direitos e deveres da pessoa egressa, analisar propostas de novos convênios, colaborar na elaboração de projetos para o serviço, bem como prestar assessoria/consultoria jurídica na implementação e na execução da política pública, tanto em atividades meio como atividades fins. Integrar as reuniões de planejamento, ministrar cursos e oficinas para os usuários do serviço. Acompanhar sempre que solicitado os usuários do serviços e os membros da equipe em órgãos públicos do executivo, legislativo e órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário). Articular o atendimento de casos surgidos durante a execução da política pública junto a Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacias de Polícia e órgãos da advocacia pública.

Pedagogo (a):

Princípios básicos da formação em pedagogia e/ou licenciatura em ciências sociais/história/filosofia, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012), Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1082, capacidade e conhecimento sobre a dinâmica e funcionamento das instâncias de Controle Social, interdisciplinaridade e intersetorialidade nas Políticas Públicas de saúde, educação, assistência social e políticas penais.

Advogado (a):

Princípios básicos da formação profissional Direito, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Direitos civis, direito processual penal, Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1082, capacidade e conhecimento sobre a dinâmica e funcionamento das instâncias de Controle Social, interdisciplinaridade e intersetorialidade nas Políticas Públicas de saúde, educação, assistência social e políticas penais.

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Doutorado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), de Pós-Graduação na área de formação ou áreas afins.	0,50 pontos	0,50	
Curso de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão) na área de formação ou áreas afins	0,30 pontos	0,30	
Curso de Especialização Lato Sensu ou Declaração de conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), com duração mínima de 360 horas, devidamente registrado/reconhecido.	0,20 pontos / curso	0,20	
Participação em projeto de extensão.	0,10 pontos / curso ou semestre	0,50	
Funções de chefia, coordenação, direção na área.	0,25 pontos / ano	0,50	
Experiência Profissional na área.	0,50 pontos / semestral	2,00	
Participação em Organizações Não Governamentais sem vínculo empregatício na área Sócioeducativa ou Sistema Prisional.	0,50 pontos / ano	1,00	
TOTAL MÁXIMO DA PONTUAÇÃO		5,00	

ANEXO III

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Assistente Social:

Princípios básicos da formação profissional em serviço social, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012), Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1082, capacidade e conhecimento sobre a dinâmica e funcionamento das instâncias de Controle Social, interdisciplinaridade e intersetorialidade nas Políticas Públicas de saúde, educação, assistência social e políticas penais e política nacional de Direitos Humanos.

Psicólogo (a):

Princípios básicos da formação profissional em psicologia, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012), Lei Estadual nº 11.570 de 10 de dezembro de 2019, Lei Estadual 9.430 de julho de 2011, Lei de Execução Penal 7.210 de julho de 1082, capacidade e conhecimento sobre a dinâmica e funcionamento das instâncias de Controle Social, interdisciplinaridade e intersetorialidade nas Políticas Públicas de saúde, educação, assistência social e políticas penais.